



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui no Município de Sumaré o “Programa Ecoponto Solidário” que tem por finalidade disponibilizar aos Munícipes os produtos que forem depositados nos pontos de entrega voluntária.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Sumaré o Programa ECOPONTO SOLIDÁRIO que tem por finalidade disponibilizar aos moradores de Sumaré, os produtos (como sofás, eletroeletrônicos, móveis e afins) que forem depositados nos pontos de entrega voluntária e ecopontos municipais, que sejam de interesse dos munícipes.

Parágrafo Primeiro - Considera-se “ponto de entrega voluntária” e “ecoponto municipal”, os locais instituídos pelo poder público municipal para que os munícipes façam a entrega voluntária para descarte de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e afins, para que possa haver a correta destinação desses produtos.

Parágrafo Segundo - Esta lei será aplicada aos pontos de coleta e ecopontos existentes e aos que vierem a ser criados no município de Sumaré.

Art. 2º - Fica proibida a retirada dos produtos abaixo relacionados dos ecopontos e pontos de entrega voluntária municipais, através deste programa:

I - Resíduos da construção civil;

II - Resíduos líquidos;

III - Resíduos que possam apresentar risco de contaminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º - A retirada dos produtos dos ecopontos e pontos de entrega voluntária somente poderá ser feita por moradores do município de Sumaré.

Parágrafo único - Para a retirada dos produtos, os moradores deverão preencher, no próprio local, um cadastro com seus dados e apresentar comprovante de residência no município de Sumaré.

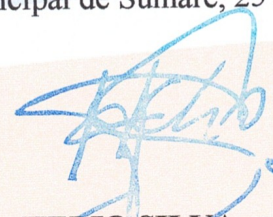
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - as despesas referidas no caput deste artigo, referem-se às que eventualmente possam ocorrer em relação aos atos de implantação e/ou desenvolvimento do programa, uma vez que os produtos já são entregues nos ecopontos e ou pontos de entrega voluntária, não havendo previsão de dispêndio financeiro ao executivo.

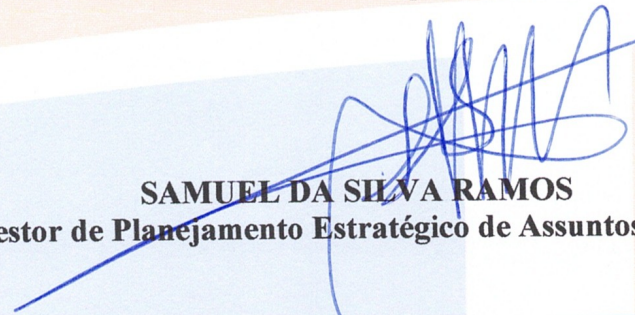
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 25 de fevereiro de 2026.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 25 de fevereiro de 2026.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos